
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 9/12/2015, DODF nº 237, de 11/12/2015, p. 10.

PARECER Nº 183/2015-CEDF

Processo nº 084.000478/2015

Interessado: Sander Wilhelmus

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Sander Wilhelmus, holandês, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.300 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Sander Wilhelmus, concluídos em 2005, no(a) DaCapo College, em Sittard, Limburgo, Países Baixos/Holanda, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 1º de dezembro de 2015.

LUIS CLAUDIO MEGIORIN Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 1°/12/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal